

**NOTA INFORMATIVA Nº 6/2021.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA – ESTABILIDADE GESTACIONAL.  
GARANTIA DO EMPREGO E SALÁRIOS.**

A Estabilidade Gestacional é uma garantia de emprego prevista no art. 7º, inc. I da Constituição e art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que proibi a dispensa arbitrária ou sem justa causa da gestante, a partir da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Nesse sentido, qualquer que seja o regime jurídico aplicável a essa relação de emprego, seja contrato de experiência, contrato por tempo determinado ou indeterminado, empregador do setor privado ou público e, até mesmo, se a gestante já estiver de aviso prévio, a proteção é constitucionalmente garantida a todas, indistintamente. Dessa forma, ainda que a gestante sequer tenha conhecimento de sua gravidez, ao comprovar que, no período do vínculo empregatício, ela já estava grávida, sua garantia passa a vigor, impossibilitando que sua demissão ocorra, podendo, inclusive, ser reintegrada ao emprego.

Isso porque a proteção ultrapassa a gestante em si, para alcançar a vida que se forma dentro dela, sendo, portanto, um direito fundamental do nascituro, o qual é inderrogável. Portanto, salvo se cometer falta grave, a gestante não pode ser demitida nesse período, tendo direito à estabilidade provisória para manutenção do contrato de trabalho, com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas correspondentes.

Por fim, ressaltamos que a dispensa ou não renovação do contrato temporário da servidora gestante é ilegal, de tal maneira, que esta entidade sindical através de sua assessoria jurídica se coloca a disposição das servidoras gestantes que porventura sofreram gritante ilegalidade, para tomar as providências cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**CLAUDIANE GOMES NASCIMENTO**  
**OAB/SP nº 369.367**